



*CORREÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DOS LEITOS E MARGENS
DAS LINHAS DE ÁGUA URBANAS DO CONCELHO DA
MARINHA GRANDE*

*CADERNO DE ENCARGOS – CONDIÇÕES TÉCNICAS
ESPECIAIS*



CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONCURSO

1 – O objeto do contrato consiste na execução das tarefas de desobstrução das valas e linhas de água urbanas do concelho da Marinha Grande, numa extensão total de 26.700 metros que deverá ser executada no prazo de 30 dias seguidos, a decorrer entre de 15 de julho a 15 de setembro de 2015, com início na data que vier a ser fixada no contrato, sendo obrigação do adjudicatário a manutenção do trabalho realizado durante o período de um ano após a adjudicação, mediante comunicação da Câmara Municipal da Marinha Grande.

CLÁUSULA 2.ª

DESCRIÇÃO DE SERVIÇO

1 – O serviço de correção e desobstrução dos leitos e margens das linhas de água, relativos a linhas de água do concelho da Marinha Grande, consiste na remoção da vegetação existente e de quaisquer outros resíduos que possam provocar obstrução à livre circulação de águas, bem como no desassoreamento dos leitos, na consolidação das margens e na proteção das áreas contra a erosão provocada pelas cheias.

2 – A realização dos trabalhos deve ser efetuada preferencialmente com o recurso a equipamento moto-manual, devendo os operadores estar devidamente equipados com Equipamento de Proteção Individual.

3 – Caso seja necessário recorrer a trabalhos mecânicos, estes devem ser realizados com equipamento adequado a cada tipo de situação, evitando a utilização de máquinas pesadas que possam causar a compactação do solo.

4 – Deve assegurar-se que a vegetação cortada, nomeadamente canas e vegetação herbácea grosseira, seja retirada do local onde é cortada e devidamente encaminhada, conforme estabelecido pela cláusula 4.ª do presente clausulado, evitando-se assim as obstruções posteriores ao normal escoamento das águas.

5 – Devem evitar-se alterações radicais no ecossistema, tais como, o corte total da vegetação arbórea e arbustiva, evitando-se a retirada da vegetação fixadora das margens.

6 – O corte de árvores das margens será apenas feito em situações excecionais, recomendadas pela entidade adjudicante, sendo o corte parcial de ramos o mais adequado nas restantes situações.

7 – Deve efetuar-se a remoção de material depositado no leito (ramos, troncos, vegetação infestante e lixos) que provoque a obstrução à circulação da água.



8 - Após conclusão dos trabalhos, o adjudicatário fica responsável pela manutenção do trabalho realizado mediante informação da Câmara Municipal da Marinha Grande, num período estabelecido de um ano após adjudicação.

CLÁUSULA 3ª

ÁREA DE INTERVENÇÃO

1 - O serviço será prestado numa extensão total de 26.700 metros, relativos às valas e linhas de água urbanas do concelho da Marinha Grande, localizados em 3 áreas de intervenção, conforme os mapas em anexo.

2- As linhas de água a intervir estão inseridas nas áreas urbanas do concelho que, na maior parte dos casos, tomam vulgarmente o nome dos lugares por onde passam. Assim, a intervenção é na Ribeira de Albergaria; Ribeira do Tecelão, Ribeira da Embra; Ribeira das Bernardas; Ribeira do Salgueiro; Ribeira das Figueiras; Ribeira do Forno da Telha; Ribeira da Pedrulheira; Ribeira das Gaeiras; Ribeiras das Trutas; Ribeira de Valdreanes; Ribeira da Escoura, Ribeira do Barqueiro as Ribeiras da freguesias da Moita inseridas nas áreas urbanas.

CLÁUSULA 4ª

LOCAL DE DESCARGA DA VEGETAÇÃO

1 - A descarga da vegetação recolhida no decorrer da realização dos trabalhos deverá ser encaminhada para as antigas instalações da ETAR da Garcia - Marinha Grande, exceto em casos pontuais, em que o Município determinará a nova localização.

CLÁUSULA 5ª

MEIOS TÉCNICOS/MEIOS HUMANOS

1 - O adjudicatário tem que, obrigatoriamente, disponibilizar todos os meios técnicos e humanos para a realização dos trabalhos, bem como os meios necessários para remoção, transporte e descarga da vegetação.

2 - O adjudicatário deve cumprir todas as regras relativas à higiene, saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 6.ª

FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1 - Os serviços prestados pelo adjudicatário podem ser fiscalizados e verificados diariamente por parte da Câmara Municipal da Marinha Grande, que pode efetuar as inspeções que considere necessárias nas áreas envolvidas.



2 - O adjudicante determinou pontos de controlo da qualidade do trabalho efetuado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1 – O contrato vigora até à conclusão dos trabalhos numa extensão total de 26.700 metros, que deverão ser executadas no prazo de 30 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte à data da assinatura do contrato, sendo obrigação do adjudicatário a manutenção do trabalho realizado, durante o período de um ano após a adjudicação, mediante comunicação da Câmara Municipal da Marinha Grande.

2 – Terminados os trabalhos dá-se por concluída a prestação de serviço, não sendo conferido ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação de serviço é de 10.947,00 € (dez mil novecentos e quarenta e sete euros), valor a que acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.